



Desembargador GERALDO AUGUSTO
1º Vice-Presidente e Superintendente Judiciário

ALESSANDRA CAMPOS
Gerente do NEES

INFORMATIVO 23 – abril 2017

SÚMULAS

Neste boletim, discutir-se-á a importância da súmula no Poder Judiciário, apontando as novidades referentes a ela inseridas pelo Código de Processo Civil de 2015 bem como as alterações e modificações incluídas pelas emendas regimentais de 2016 do RITMG. Tratar-se-á também de alguns aspectos relativos à produção de enunciados de súmula no âmbito do TJMG, apresentando a trajetória de sua elaboração.

TRANSFORMAÇÕES APÓS O NOVO CPC

Com o exacerbado número de leis e o aumento significativo da infraestrutura jurídica, tornou-se inevitável que tribunais julgassem casos semelhantes de modos distintos. Esse fato coloca em xeque a aplicação das normas e as interpretações feitas pelos julgadores sobre as leis codificadas.

Por materializar o entendimento comum de número significativo de magistrados, as súmulas apresentam-se como uma forma de remediar e, quiçá, reverter essas divergências, fazendo convergir as decisões de um tribunal; assim, promovendo julgamentos seguros, mais rápidos e uniformes.

No novo CPC, o enunciado de súmula, a jurisprudência e os precedentes judiciais

deixaram de ter eficácia meramente argumentativa e passaram a vincular as decisões judiciais. Foi estabelecido no art. 489, §1º, VI, que não se considera bem fundamentada uma decisão judicial que deixe de seguir enunciado de súmula, precedente ou jurisprudência invocados pela parte, sem demonstrar a existência de distinção do caso concreto ou a superação do entendimento.

Pode-se afirmar, portanto, que o CPC de 2015 dispõe nesse artigo que as decisões judiciais são formalmente vinculadas, influenciando, dessa forma, o modo como devem ser fundamentadas as decisões dos magistrados.



Verifica-se, assim, que o novo CPC estabelece regras que tendem a criar um rol de decisões com força normativa diferenciada e uma jurisprudência estável, íntegra e coerente.

Noutro giro, como diretriz, cada tribunal deve regulamentar, em seu regimento interno, a forma como será elaborado o anteprojeto de enunciado de súmula, o seu julgamento e, se aprovado, a sua conversão em enunciado de súmula. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (RITJMG), após o advento do Código de Processo Civil de 2015, sofreu algumas atualizações e alterações introduzidas pelas emendas regimentais nº 5 e nº 6 de 2016. Essas mudanças revigoraram os enunciados de súmula, destacando sua importância na padronização e na uniformização das decisões do Tribunal, bem como a obrigatoriedade da sua observância por seus órgãos fracionados.

O RITJMG, em seu art. 530, estabeleceu regras, definindo quais classes processuais podem ser objeto de súmula. Os julgamentos dos processos dessas classes serão doravante, constantemente, acompanhados e analisados pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciado de Súmulas (NEES), com o objetivo de identificar temas relevantes para a proposição de enunciados de súmula.

Art. 530. A jurisprudência firmada pelo Tribunal será compendiada em Súmula do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e de cumprimento obrigatório por seus órgãos fracionários e desembargadores. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

§ 1º Será objeto de súmula: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

I - o julgamento por unanimidade do Órgão Especial em ação direta declaratória de inconstitucionalidade, em ação declaratória de inconstitucionalidade ou, nas demais causas de sua competência, em dois julgamentos sucessivos sobre o mesmo tema; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

II - o julgamento unânime ou por maioria de votos das seções cíveis em incidente de resolução de demanda repetitiva ou em incidente de assunção de competência. (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)



CORREÇÃO DE LINGUAGEM

Súmula e enunciados de súmula

Apesar de serem, muitas vezes, utilizados como equivalentes, os termos “súmula” e “enunciado de súmula” expressam diferentes conceitos. É preciso, portanto, empregá-los com propriedade.

O “enunciado de súmula” identifica cada um dos comandos jurídicos que constituirão a “súmula” de determinado órgão julgador. Por seu turno, a denominação “súmula” aplica-se ao conjunto dos enunciados produzidos no âmbito de uma corte.



NOVO CAMINHO DAS SÚMULAS NO TJMG

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, colocando em prática os ideais de uma jurisprudência coerente e uniforme e enxergando as súmulas como uma ferramenta eficaz para a uniformização de seus entendimentos, criou por meio da Resolução 754/2013 – alterada pela Resolução nº 817/2016 – o Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciados de Súmula (Nees), setor subordinado à Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD) e à Primeira Vice-Presidência. Uma das principais atribuições do Núcleo é acompanhar os julgamentos do Órgão Especial e das Seções Cíveis, com vistas a identificar temas relevantes para proposição de enunciados de súmula. Outra de suas atribuições é dar suporte técnico-jurídico à elaboração desses enunciados.

O Nees também busca temas para elaboração de enunciados, analisando os acórdãos publicados pelas Câmaras Cíveis e Criminais, com atenção à recorrência e à relevância de questões jurídicas decididas nesses órgãos.

A captação de temas também ocorre mediante recebimento de propostas remetidas diretamente pelos desembargadores, nos termos do art. 534 do RITJMG.

Utilizando todas essas fontes, o Nees elabora relatório de estudo do tema, apontando precedentes e aferindo qual o entendimento majoritário sobre a matéria julgada nas câmaras deste Tribunal, em outros tribunais estaduais, bem como nos tribunais superiores. Essa pesquisa é fundamental, pois propicia uma visão ampliada do assunto, capaz de oferecer subsídios para aferir a relevância e a viabilidade de um novo enunciado de súmula.

Após esse amplo levantamento de informações, o Nees elabora parecer técnico e anteprojeto de súmula, os quais remete à apreciação do Primeiro-Vice Presidente, a quem cabe a iniciativa de submeter o texto às Seções Cíveis ou ao Órgão Especial, conforme a natureza da matéria.

Colocado em pauta para julgamento e aprovado pelo órgão competente, o enunciado de súmula será datado, numerado e publicado por 3 (três) vezes no Diário do Judiciário. Em seguida, o texto estará à disposição para consulta no *site* do TJMG.

Fique atento!

O tribunal de Justiça possui 34 enunciados de súmula revisados e atualizados de acordo com o novo CPC. Para conhecê-los, consulte no *site* do TJMG: Página inicial >> Jurisprudência >> Consulta de Jurisprudência >> Súmulas.



MINUTO ACADÊMICO

Raízes do caráter vinculante das súmulas

A súmula, e seu característico efeito vinculante, não é instituto recente no sistema jurídico brasileiro; surgiu inspirada no chamado “assento português”.

Os assentos eram normas ditadas pelas Casas de Suplicação para liquidar divergências jurídicas. Presentes nas Ordenações Manuelinas, foram mantidos nas Ordenações Filipinas. Extintos em 1822, chegaram a ser novamente adotados em razão da instabilidade jurídica provocada pela discrepância dos entendimentos jurisprudenciais.

Munidos de força obrigatória, os assentos puniam os magistrados com a suspensão por desobediência, caso não adotassem as diretrizes jurídicas contidas nas Ordenações Manuelinas.



A Independência do Brasil não trouxe transformações estruturais no sistema jurídico existente e os assentos permaneceram até a Proclamação da República e a promulgação da Constituição de 1891.

Nesse período histórico, conquanto servisse a um propósito diferente do atual, o conceito do efeito vinculante já estava assinalado no sistema jurídico brasileiro.

Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciados de Súmula (Nees)

Conhecendo o Nees

O Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes e à Elaboração de Enunciados de Súmula (Nees) tem como atribuição conduzir ações voltadas ao aperfeiçoamento da execução das tarefas desempenhadas no âmbito dos gabinetes, além de prestar suporte técnico-jurídico à Primeira Vice-Presidência para elaboração de enunciados de súmula.

As principais atividades desenvolvidas pelo NEES são:

1. Captação de temas aptos a constituir enunciados de súmula.
2. Revisão e atualização dos enunciados de súmula já existentes.
3. Treinamento em estruturação e formatação de acórdãos, mediante solicitação e agendamento pelos gabinetes.
4. Cursos de língua portuguesa voltados para excelência no uso da linguagem e na produção dos acórdãos.
5. Suporte aos gabinetes na estruturação e formatação de acórdãos por meio de atendimento telefônico, *e-mail* ou visita ao setor.
6. Apresentação aos gabinetes de boas práticas de gestão e planejamento de atividades, organização das rotinas e controle do acervo processual. Assim, o Nees auxilia os gabinetes, quando solicitado, na elaboração de um plano de ação para redução de acervo processual

Estamos de volta!

O *Habeas Verbum* – boletim periódico com temas relacionados à produção de acórdãos e à elaboração de enunciados de súmulas – está de volta.

Este boletim é um dos instrumentos de divulgação de ações e orientações atinentes à padronização de acórdãos, veiculação de informações sobre os enunciados de súmula bem como outros temas pertinentes à atividade jurisdicional e à gestão de gabinetes.